

de 17 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Ana Margarida dos Santos Elias, Carla Maria Godinho Madeira, Célia Maria Lucas Martins e Isabel de Ascensão Roso Maia para o lugar e categoria de assistente administrativo principal.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Novembro de 2007, por urgente conveniência de serviço. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

2 de Novembro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, *Santos Mota*.

2611062711

Aviso n.º 22 336/2007**Concurso interno de acesso limitado para o provimento de um lugar de encarregado geral — Nomeação**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 31 de Outubro de 2007, no uso das competências delegadas que me foram conferidas por despacho de 4 de Novembro de 2005, no que se refere às competências mencionadas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeio, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Carlos Manuel Coelho Praça Pedroso para o lugar e categoria de encarregado geral.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Novembro de 2007, por urgente conveniência de serviço. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

2 de Novembro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, *Santos Mota*.

2611062731

Aviso n.º 22 337/2007**Nomeação — Concurso interno de acesso limitado para o provimento de um lugar de encarregado**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 31 de Outubro de 2007, no uso das competências delegadas que me foram conferidas por despacho de 4 de Novembro de 2005, no que se refere às competências mencionadas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeio, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Manuel António Marques para o lugar e categoria de encarregado.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Novembro de 2007, por urgente conveniência de serviço. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

2 de Novembro de 2007. — O Vice-Presidente, *Santos Mota*.

2611062727

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR**Anúncio n.º 7738/2007****Reclassificações**

Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar de 25 de Outubro de 2007, foram reclassificados profissionalmente, nos termos da alínea *e*) do artigo 2.º Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, que procede à adaptação à administração local do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro:

Maria do Céu Borges Barreira Costa, auxiliar administrativa, posicionada no escalão 1, índice 128, para técnica profissional de arquivo de 2.ª classe, escalão 1, índice 199.

Carlos José Pinto Dias, assistente administrativo especialista, posicionado no escalão 1, índice 269, para técnico de informática-adjunto, nível 3, escalão 1, índice 285.

José Eduardo Rodrigues Ferreira, técnico de gestão de recursos florestais de 1.ª classe, posicionado no escalão 1, índice 340, para técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 400.

José Alberto Cancelinha Diegas, assistente administrativo especialista, posicionado no escalão 1, índice 269, para técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 400.

Os funcionários reclassificados deverão aceitar os respectivos lugares no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do

presente aviso no *Diário da República*. (As reclassificações não estão sujeitas a visto do Tribunal de Contas.)

5 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

2611062688

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA**Edital n.º 992/2007**

Manuel João Fontainhas Condenado, presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, para efeitos de apreciação pública e de acordo com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz pública a versão final do projecto de alteração ao Regulamento da Tabela de Taxas, Licenças e Tarifas, aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do órgão realizada em 24 de Outubro de 2007:

Projecto de alteração ao Regulamento da Tabela de Taxas, Licenças e Tarifas**CAPÍTULO I****Serviços diversos e comuns****SECÇÃO I****Taxas****Artigo 1.º****Prestação de serviços e concessão de documentos**

- 1 — (*Igual.*)
- 2 — (*Igual.*)
- 3 — (*Igual.*)
- 4 — (*Igual.*)
- 5 — (*Igual.*)
- 6 — (*Igual.*)
- 7 — (*Igual.*)
- 8 — (*Igual.*)
- 9 — (*Igual.*)
- 10 — (*Igual.*)
- 11 — (*Igual.*)
- 12 — (*Igual.*)
- 13 — (*Igual.*)
- 14 — (*Igual.*)
- 15 — (*Igual.*)
- 16 — (*Igual.*)
- 17 — (*Igual.*)
- 18 — (*Igual.*)
- 19 — (*Igual.*)
- 20 — Cartão municipal jovem (*a*):
- 20.1 — Emissão — € 5.
- 20.2 — Renovação — € 2,50.
- 21 — Cartão municipal de apoio social (*a*):
- 21.1 — Emissão — € 2,50.
- 21.2 — Renovação — € 2.

CAPÍTULO IV**Higiene e salubridade****SECÇÃO I****Licenças****Artigo 48.º-A****Inspecção higio-sanitária (*d*)**

- 1 — Por cada — € 5.

CAPÍTULO V

Cemitérios

SECÇÃO I

Taxas

Artigo 49.º

Inumações e exumações (d)

- 1 — Inumações em covais:
 - 1.1 — Sepulturas temporárias — cada € 50.
 - 1.2 — Sepulturas perpétuas:
 - 1.2.1 — Caixão de madeira — € 50.
 - 1.2.2 — Caixão de chumbo ou zinco — € 50.
 - 2.1 — Inumações em jazigos particulares — (Igual.)
- 2.2 — Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério — € 50.
 - 3 — (Igual.)
 - 3.1 — (Igual.)
 - 3.2 — (Igual.)
 - 4 — (Igual.)

Artigo 50.º

Concessão de terrenos (d)

- 1 — Para sepultura perpétua — € 750.
- 2 — (Igual.)
- 3 — (Igual.)
 - 3.1 — (Igual.)
 - 3.2 — (Igual.)
 - 3.3 — (Igual.)
 - 3.4 — (Igual.)
 - 3.5 — (Igual.)
 - 3.6 — (Igual.)

Artigo 51.º

Serviços diversos (d)

- 1 — Trasladação — € 50.
- 2 — (Igual.)

CAPÍTULO VI

Ocupação do domínio público — Licenças

Artigo 55.º

Ocupação do domínio público aéreo (d)

- 1 — (Igual.)
- 2 — (Igual.)
- 3 — (Igual.)
- 4 — (Igual.)
- 5 — (Igual.)
- 6 — (Igual.)
- 7 — Toldos e similares — por metro linear ou fracção e por ano:
- 7.1 — Por cada metro de avanço ou fracção — € 7.
- 8 — (Igual.)

Artigo 56.º

Ocupação com construções ou instalações especiais no solo ou subsolo (d)

- 1 — (Igual.)
 - 1.1 — (Igual.)
 - 1.2 — (Igual.)
 - 1.3 — (Igual.)
- 2 — (Igual.)
- 3 — (Igual.)
 - 3.1 — (Igual.)
 - 3.2 — (Igual.)
- 4 — (Igual.)
- 5 — (Igual.)
- 6 — Pavilhões, quiosques e similares — por mês:
 - 6.1 — Até 20 m² — € 20.
 - 6.2 — Entre 20 m² e 50 m² — € 25.
 - 6.3 — Entre 50 m² e 100 m² — € 35.
 - 6.4 — Mais de 100 m² — € 50.

Artigo 59.º-A

Fiscalização e sanções

Às regras relativas à instrução e tramitação dos processos de contra-ordenação, montante das coimas e sanções acessórias aplicam-se as disposições constantes na legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

Equipamentos de abastecimento de combustíveis líquidos, ar e água — Licenças

Artigo 67.º-A

Fiscalização e sanções

Às regras relativas à instrução e tramitação dos processos de contra-ordenação, montante das coimas e sanções acessórias aplicam-se as disposições constantes na legislação em vigor.

CAPÍTULO X

Publicidade — Licenças

Artigo 83.º

Disposições diversas (d)

- 1 — (Igual.)
- 2 — (Igual.)
- 3 — (Igual.)
- 4 — (Igual.)
- 5 — (Igual.)
- 6 — (Igual.)
- 7 — (Igual.)

- a) (Igual.)
- b) (Igual.)
- c) (Igual.)
- d) (Igual.)

- 8 — (Igual.)
- 9 — (Igual.)
- 10 — (Igual.)
- 11 — (Igual.)
- 12 — (Igual.)

13 — Quando o disposto nos artigos do presente capítulo se encontrar já executado, as taxas a aplicar para a respectiva legalização serão o décuplo do valor das taxas normais.

Artigo 83.º-A

Fiscalização e sanções

Às regras relativas à instrução e tramitação dos processos de contra-ordenação, montante das coimas e sanções acessórias aplicam-se as disposições constantes na legislação em vigor.

CAPÍTULO XI

Utilização de máquinas, veículos e equipamento de propriedade municipal — Tarifas

Artigo 84.º

Cedência de máquinas, veículos e equipamentos (a)

- 1 — (Igual.)
 - 1.1 — (Igual.)
 - 1.2 — (Igual.)
 - 1.3 — (Igual.)
 - 1.4 — (Igual.)
 - 1.5 — (Igual.)
 - 1.6 — (Igual.)
 - 1.7 — (Igual.)
 - 1.8 — (Igual.)
 - 1.9 — (Igual.)
 - 1.10 — Máquina giratória *Komatsu* — com balde — € 44,50.
 - 1.11 — Máquina giratória *Komatsu* — com martelo — € 55.
- 2 — (Igual.)
 - 2.1 — (Igual.)
 - 2.2 — (Igual.)
 - 2.3 — (Igual.)

- 3 — *(Igual.)*
- 3.1 — *(Igual.)*
- 3.2 — *(Igual.)*
- 3.3 — *(Igual.)*
- 3.4 — *(Igual.)*
- 3.5 — *(Igual.)*
- 3.6 — *(Igual.)*
- 3.7 — *(Igual.)*

CAPÍTULO XIV

Água

SECÇÃO II

Aluguer de contadores — Taxas

Artigo 91.º

Taxa de aluguer de contadores (b)

- 1 — *(Igual.)*
- 1.1 — *(Igual.)*
- 1.2 — *(Igual.)*
- 1.3 — *(Igual.)*
- 1.4 — *(Igual.)*
- 1.5 — *(Igual.)*
- 1.6 — *(Igual.)*
- 1.7 — *(Igual.)*
- 1.8 — *(Igual.)*
- 1.9 — *(Igual.)*
- 1.10 — Superior a 55 — € 50.

CAPÍTULO XV

Estacionamento

SECÇÃO II

Parquímetros

SUBSECÇÃO I

Taxas

Artigo 100.º

Estacionamento de duração limitada (d)

- 1 — *(Igual.)*
- 1.1 — *(Igual.)*
- 1.2 — *(Igual.)*
- 1.3 — *(Igual.)*
- 1.4 — *(Igual.)*
- 1.5 — *(Igual.)*
- 2 — *(Igual.)*
- 2.1 — Um selo — € 7,50.
- 2.2 — Dois selos — € 20.
- 2.3 — *(Igual.)*

CAPÍTULO XVI

Mercados temporários e feiras anuais

SECÇÃO I

Feiras

Artigo 106.º

Taxas (c)

- 1 — Barracas e toldos — por metro quadrado (qualquer que seja o ramo de actividade) — € 1.
- 2 — *(Igual.)*
- 3 — Comidas e bebidas — por cada feira e metro quadrado — € 1.
- 4 — Barracas de torrão e outros:
 - 4.1 — Até 2 m de frente — € 4,80.
 - 4.2 — Mais de 2 m de frente — € 10.
- 5 — *(Igual.)*
- 6 — *(Igual.)*
- 6.1 — *(Igual.)*

- 6.1.1 — *(Igual.)*
- 6.1.2 — *(Igual.)*
- 6.2 — *(Igual.)*
- 6.2.1 — *(Igual.)*
- 6.2.2 — *(Igual.)*
- 6.3 — *(Igual.)*
- 6.3.1 — *(Igual.)*
- 6.3.1.1 — *(Igual.)*
- 6.3.1.2 — *(Igual.)*
- 6.3.2 — *(Igual.)*
- 6.3.2.1 — *(Igual.)*
- 6.3.2.2 — *(Igual.)*
- 7 — *(Igual.)*
- 7.1 — *(Igual.)*
- 7.2 — *(Igual.)*
- 8 — *(Igual.)*
- 8.1 — *(Igual.)*
- 8.2 — *(Igual.)*
- 8.3 — *(Igual.)*
- 9 — *(Igual.)*
- 9.1 — *(Igual.)*
- 9.2 — Renovação — € 12,50.

SECÇÃO II

Mercados — Taxas

Artigo 107.º

Taxas (c)

- 1 — Barracas e outras instalações semelhantes, terrado e área em frente, por trimestre — € 50.
- 2 — *(Igual.)*
- 2.1 — *(Igual.)*
- 2.2 — Renovação — € 12,50.

CAPÍTULO XVIII

Venda ambulante

SECÇÃO I

Taxas

Artigo 111.º

Taxas (c)

- 1 — Cartão de vendedor ambulante:
 - 1.1 — Emissão — € 15.
 - 1.2 — Renovação — € 12,50.
- 2 — *(Igual.)*
- 2.1 — *(Igual.)*

CAPÍTULO XXI

Cine-teatro — Taxas

Artigo 115.º

Taxas (a)

- 1 — *(Igual.)*
- 2 — Aluguer, por hora — € 25.
- 3 — Aluguer, por dia — € 200.
- 4 — Actividades realizadas em parceria com a Câmara Municipal estão isentas de pagamento.

CAPÍTULO XXV

Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão — Taxas

Artigo 127.º-A

Fiscalização e sanções

Às regras relativas à instrução e tramitação dos processos de contra-ordenação, montante das coimas e sanções acessórias aplicam-se as disposições constantes na legislação em vigor.

CAPÍTULO XXVI

Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes — Taxas

Artigo 128.º

Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (a)

- 1 — Inspeção — € 125.
- 2 — Reinspeção, resultante de inspeção — € 110.
- 3 — Inspeção extraordinária — € 125.

CAPÍTULO XXVII

Espectáculos desportivos e divertimentos públicos

SECÇÃO I

Licenciamento

Artigo 130.º

Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda (d)

- 1 — Licenciamento — € 5.

Artigo 130.º-A

Fiscalização e sanções

Às regras relativas à instrução e tramitação dos processos de contra-ordenação, montante das coimas e sanções acessórias aplicam-se as disposições constantes na legislação em vigor.

SECÇÃO II

Taxas

Artigo 131.º-A

Fiscalização e sanções

Às regras relativas à instrução e tramitação dos processos de contra-ordenação, montante das coimas e sanções acessórias aplicam-se as disposições constantes na legislação em vigor.

CAPÍTULO XXIX

Diversos — Taxas

Artigo 136.º

Realização de fogueiras e queimadas (d)

- 1 — Licenciamento — € 5.

Artigo 136.º-A

Fiscalização e sanções

Às regras relativas à instrução e tramitação dos processos de contra-ordenação, montante das coimas e sanções acessórias aplicam-se as disposições constantes na legislação em vigor.

Artigo 137.º-A

Fiscalização e sanções

Às regras relativas à instrução e tramitação dos processos de contra-ordenação, montante das coimas e sanções acessórias aplicam-se as disposições constantes na legislação em vigor.

Artigo 138.º-A

Fiscalização e sanções

Às regras relativas à instrução e tramitação dos processos de contra-ordenação, montante das coimas e sanções acessórias aplicam-se as disposições constantes na legislação em vigor.

CAPÍTULO XXX

Ruído

Artigo 141.º

Licença especial de ruído — Actividades ruidosas temporárias (d)

- 1 — Obras de construção civil:
 - 1.1 — Até 30 dias seguidos (taxa fixa) — € 400.
 - 1.2 — Superior a 30 dias, por dia, além da taxa fixa:

- a) Dias úteis — € 20;
- b) Fins-de-semana e feriados — € 25.

- 2 — Competições desportivas:
 - 2.1 — Nacionais, por dia:

- a) Dias úteis — € 50;
- b) Fins-de-semana e feriados — € 70.

- 2.2 — Internacionais, por dia:

- a) Dias úteis — € 200;
- b) Fins-de-semana e feriados — € 225.

- 3 — Feiras e mercados — € 100.

- 4 — Festas com música ao vivo:

- 4.1 — Concertos, por dia:

- 4.1.1 — Recintos abertos:
 - a) Dias úteis — € 250;
 - b) Fins-de-semana e feriados — € 300.

- 4.1.2 — Recintos fechados:

- a) Dias úteis — € 125;
- b) Fins-de-semana e feriados — € 150.

- 4.2 — Festas, por dia:

- a) Dias úteis — € 75;
- b) Fins-de-semana e feriados — € 100.

- 5 — Festas com música gravada:

- 5.1 — Concertos, por dia:

- 5.1.1 — Recintos abertos:
 - a) Dias úteis — € 225;
 - b) Fins-de-semana e feriados — € 275.

- 5.1.2 — Recintos fechados:

- a) Dias úteis — € 115;
- b) Fins-de-semana e feriados — € 175.

- 5.2 — Festas, por dia:

- a) Dias úteis — € 50;
- b) Fins-de-semana e feriados — € 75.

- 6 — Outros eventos — € 25.

7 — As actividades realizadas em parceria com a Câmara Municipal estão isentas de pagamento.

Artigo 142.º

Fiscalização e sanções

Às regras relativas à instrução e tramitação dos processos de contra-ordenação, montante das coimas e sanções acessórias aplicam-se as disposições constantes na legislação em vigor.

CAPÍTULO XXXI

Registo de cidadão da União Europeia (d) — Taxas

Artigo 143.º

Certidão de registo

- 1 — Emissão — € 8,55.
- 2 — Renovação por mau estado — € 16,55.
- 3 — Renovação por extravio — € 9,05.

- (a) IVA a 21 %.
- (b) IVA a 5 %.
- (c) Isento de IVA.
- (d) Não sujeito a IVA.

Para constar e legais efeitos se faz público o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Rosália Moura*, chefe de divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

29 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.